



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.109.972
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Descoberto
Responsável: Sr. Marcos de Araújo Lima - Prefeito Municipal
Relator: Conselheiro José Alves Viana

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada à distância na Prefeitura Municipal de Descoberto, a qual teve por objetivo verificar os saldos de restos a pagar e as disponibilidades de caixa, informados por aquele Órgão no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM - ao final da gestão 2017/2020, cuja Chefia estava a cargo do Senhor Marcos de Araújo Lima, sob a ótica da disposição contida no *caput* do art. 42 da Lei Complementar Nacional n. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).
2. O Sr. Marcos de Araújo Lima, Prefeito à época, foi citado (Peça nº 9), devido à irregularidade apresentada no Relatório de Auditoria (Peça nº 7).
3. No exame da defesa, a Unidade Técnica apurou que a irregularidade originalmente apontada remanesce, nos seguintes termos (Peça nº 19, p. 16):

- **Item 1** – na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal não obedeceu à regra disposta no *caput* do art. 42 da LRF, haja vista que contraiu, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, obrigações de despesas que não foram cumpridas integralmente dentro deles, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, no montante de R\$310.282,93 (trezentos e dez mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

4. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica, motivo pelo qual, com fundamento em seu estudo técnico conclusivo (Peça nº 19), **opina** pela aplicação de multa ao Sr. Marcos de Araújo Lima, Prefeito à época, em razão do descumprimento das obrigações impostas pelo art. 42 da LRF.

5. É o parecer.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2022.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)